

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

www.arapongas.pr.gov.br/diario

QUINTA-FEIRA 09/05/2019

ANO: XI Nº: 2388 PÁG: 01

EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINAS

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº. 4.761, DE 03 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico nos locais que especifica e das outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica proibido a fabricação, comercialização, distribuição gratuita ou onerosa de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias, entre outros estabelecimentos comerciais. Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º. Os canudos de plástico poderão ser substituídos por canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Art. 3º. A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com nova intimação para cessar a irregularidade;

IV - na quarta e quinta autuações, multa no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com nova intimação para cessar a irregularidade; e

V - na sexta autuação, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e fechamento administrativo, observado o devido processo legal.

§ 1º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§ 2º As multas de que trata este artigo serão atualizadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no que lhe couber e convier.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Arapongas, 03 de maio de 2019.

**SÉRGIO ONOFRE DASILVA**  
Prefeito

**VALDECIR ANTONIO SCARCELLI**  
Secretário Municipal de Administração

#### LEI Nº. 4.762, DE 03 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a garantia de que os irmãos ou dependentes de representantes legais em comum, tenham prioridade para estudar na mesma escola pública, pré-escolar de educação especial e de ensino fundamental, próxima à respectiva residência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os educandos, irmãos ou não, que tenham representantes legais em comum, terão, na forma definida pelos sistemas de ensino, prioridade para matrícula no mesmo estabelecimento de ensino público, e na escola mais próxima à sua residência.

§ 1º Caso, um ou mais, dos irmãos ou não, não tenha sua série e ano na mesma escola, o direito de prioridade será válido para matrícula às séries e anos correspondente na escola mais próxima à sua residência.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 03 de maio de 2019.

**SÉRGIO ONOFRE DASILVA**  
Prefeito

**VALDECIR ANTONIO SCARCELLI**  
Secretário Municipal de Administração

#### DECRETO Nº 265/19, DE 02 DE MAIO DE 2019

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme orientações Técnicas do Programa Família Paranaense,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar, SIMONE ZANATTA CAMARGO, como representante da Secretaria Municipal de Educação, para compor o COMITÊ LOCAL CRAS ZONA SUL/CRAS CSU; MÁRCIA MARIA ARDUIM BIAZON, como representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, para compor o COMITÊ LOCAL CRAS ZONA SUL/CRAS CSU e GABRIEL ROCHA ALVES DA SILVA, como representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano, para compor o COMITÊ LOCAL CRAS ZONA SUL/CRAS CSU, do Programa Família Paranaense no Município de Arapongas, em substituição aos anteriormente designados através do Decreto 295/17, de 03 de abril de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de maio de 2019.

**SÉRGIO ONOFRE DASILVA**  
Prefeito

**VALDECIR ANTONIO SCARCELLI**  
Secretário Municipal de Administração

#### DECRETO Nº. 269/19, DE 03 DE MAIO DE 2019.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido na C.I. nº 191, de 26/04/19, da SESTRAN;

**RESOLVE:**

NOMEAR, a partir de 25 de abril de 2019, Matheus Henrique de Oliveira da Silva, ocupante do cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 96172/1, para exercer em comissão o cargo de Corregedor da Guarda Municipal – símbolo FG1, de conformidade com a Lei nº 4.452 de 25/01/16, combinado com o artigo 9º da Lei nº 3.941, alterado pela Lei nº 4.757/19, de 24/04/19.

Arapongas, 03 de maio de 2019.

**SÉRGIO ONOFRE DASILVA**  
Prefeito

**VALDECIRANTONIO SCARCELLI**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 272/19, DE 06 DE MAIO DE 2019.**

SERGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no processo de Abono de Permanência, protocolado sob nº 12260, de 30.04.2019;

**RESOLVE:**

AVERBAR ao acervo de VALTER KAOR OGAKI, matrícula nº 73903-01, ocupante do cargo de Contador, Classe C, Nível 98, do Grupo Profissional Superior 01, de provimento efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, o tempo de contribuição vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme Certidão nº 14022020.1.00067/12-0, expedida pelo INSS em 25.04.2019, referente aos períodos de 01.11.1975 a 09.02.1976, 01.04.1976 a 31.12.1976, 01.02.1977 a 31.01.1985, 01.06.1985 a 20.12.1985, 01.07.1986 a 05.02.1987, 16.02.1987 a 31.08.2001 e 01.12.2001 a 28.02.2002, perfazendo o total de 9.109 dias, correspondentes a 24 anos, 11 meses e 19 dias, na forma do disposto no art. 201, § 9º, da Constituição Federal; art. 40 e ss., do Capítulo I, Título IV, da Lei nº 3.225/05 (Sistema de Seguridade Social) considerados apenas para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Arapongas, 06 de maio de 2019.

**SERGIO ONOFRE DASILVA**  
Prefeito

**VALDECIRANTONIO SCARCELLI**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 273/19, DE 06 DE MAIO DE 2019.**

SERGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no processo de Averbação, protocolado sob nº 11143, de 17.04.2019;

**RESOLVE:**

AVERBAR ao acervo de FRANCISMARA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 64203-02, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Nível 43, do Grupo Profissional Médio, de provimento efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, o tempo de contribuição vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme Certidão nº 14022020.1.00066/17-5, expedida pelo INSS em 16.04.2019, referente aos períodos de 03.01.1983 a 30.04.1985, 07.03.1986 a 31.05.1986, 03.06.1986 a 29.08.1986, 02.05.1987 a 02.07.1987, 15.09.1987 a 14.10.1987, 01.03.1990 a 31.08.1990, 30.04.1994 a 09.02.1998 e 17.02.1998 a 30.04.2002, perfazendo o total de 4.209 dias, correspondentes a 11 anos, 06 meses e 14 dias, considerados para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, na forma do disposto no art. 201, § 9º, da Constituição Federal; art. 40 e ss., do Capítulo I, Título IV, da Lei nº 3.225/05 (Sistema de Seguridade Social), dos quais 04 anos, 02 meses e 14 dias considerados também para fins de Adicional por Tempo de Serviço – ATS, conforme art. 101, Parágrafo único, da Lei nº 4.451/16.

Arapongas, 06 de maio de 2019.

**SERGIO ONOFRE DASILVA**  
Prefeito

**VALDECIRANTONIO SCARCELLI**  
Secretário de Administração

**DECRETO Nº 274/19, DE 06 DE MAIO DE 2019.**

SERGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no processo de Averbação, protocolado sob nº 12380, de 02.05.2019;

**RESOLVE:**

AVERBAR ao acervo de EDNA MARIA SANTANA DE ALMEIDA, matrícula nº 75345-01, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, Classe C, Nível 16, do Quadro Próprio do Magistério, de provimento efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, o tempo de contribuição vinculado ao Regime Geral de

Previdência Social - RGPS, conforme Certidão nº 14022020.1.00045/09-7, expedida pelo INSS em 14.05.2009, referente aos períodos de 01.12.1978 a 12.04.1979, 07.04.1980 a 08.09.1986, 01.08.1986 a 14.05.1987 e 01.08.1987 a 01.02.1995, perfazendo o total de 5.461 dias, correspondentes a 14 anos, 11 meses e 21 dias, na forma do disposto no art. 201, § 9º, da Constituição Federal; art. 40 e ss., do Capítulo I, Título IV, da Lei nº 3.225/05 (Sistema de Seguridade Social), considerados apenas para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Arapongas, 06 de maio de 2019.

**SERGIO ONOFRE DASILVA**  
Prefeito

**VALDECIRANTONIO SCARCELLI**  
Secretário de Administração

**DECRETO Nº 276/19, DE 06 DE MAIO DE 2019.**

SERGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o contido na petição protocolada sob o nº 7064, de 12.03.2019;
- a disposição prevista no art. 113, da Lei Municipal nº 3.225/05.

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 40, parágrafo 19, da Constituição Federal, com a redação dada pela E.C. nº 41/03; parágrafo 5º, do art. 2º e parágrafo 1º, do art. 3º, da citada Emenda, combinado com o parágrafo 2º, do art. 22; art. 34 e parágrafo 3º do art. 38, todos da Lei Municipal nº 3.225/05, à servidora Katia Tavares Meserlian, matrícula nº 17523-01, ocupante do cargo de Professor, Classe D, de provimento efetivo.

Art. 2º - O valor do abono será equivalente ao da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhido por este, relativamente a cada competência, de conformidade com as disposições contidas no art. 86 - Capítulo V, da O.N. nº 02/09, da Secretaria de Políticas da Previdência Social.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 23.04.2017, data em que preencheu os requisitos para aposentadoria, pela regra do art. 6º da EC 41/03, CF.

Arapongas, 06 de maio 2019.

**SERGIO ONOFRE DASILVA**  
Prefeito

**VALDECIRANTONIO SCARCELLI**  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 205/19, DE 06 DE MAIO DE 2019**

SERGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido na solicitação nº. 650/19, da Secretaria de Saúde;

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora Cleusa Lonardoni Sanches matrícula nº 83160/2, para responder pelo cargo de Auditor Médico - símbolo FG2, no período de 06/05 a 04/06/19, de férias do titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de maio de 2019.

**SERGIO ONOFRE DASILVA**  
Prefeito

**VALDECIRANTONIO SCARCELLI**  
Secretário Municipal de Administração

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ARAPONGAS – PARANÁ**

---

## RESOLUÇÃO 006/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.767 de 24/05/2010 e alterações, bem como seu Regimento Interno, considerando o deliberado pela Plenária em reunião realizada na data de 03/05/2019,

### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR**, para constituir a Comissão Permanente intitulada “Comissão de Inscrição e Acompanhamento da Execução dos Serviços Socioassistenciais”, **VANESSA SANCHES PANATTO CAVALCANTE**, em substituição a Daiane Aparecida Rossato Hortiz.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 03 de maio de 2019.

---

**Marcelle Alves**  
Presidente

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ARAPONGAS – PARANÁ**

---

## **RESOLUÇÃO 007/2019**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.767 de 24/05/2010 e alterações, bem como seu Regimento Interno, considerando o teor do Ofício 467/2019, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como o deliberado pela Plenária em reunião realizada na data de 08/05/2019,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR** a prestação de contas referente ao SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA – 2º Semestre de 2018.

**Art. 2º** - O recurso foi utilizado em parte, para aquisição de material de consumo, sendo interrompido devido às orientações do ER/SEDS quanto ao termo de adesão assinado, justificando assim o saldo existente.

**Art. 3º** - O recurso utilizado pelo município será devolvido na íntegra ao FEAS, conforme já aprovado por este conselho na data de 03/05/2018.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 08 de maio de 2019.

---

**Marcelle Alves**  
Presidente

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ARAPONGAS – PARANÁ**

---

**RESOLUÇÃO 008/2019**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.767 de 24/05/2010 e alterações, bem como seu Regimento Interno, considerando o teor do Ofício 467/2019, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como o deliberado pela Plenária em reunião realizada na data de 08/05/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR** a prestação de contas referente ao SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA – 2º Semestre de 2018.

**Art. 2º** - O referido recurso será devolvido ao FEAS, tendo em vista que, não há nenhum serviço de acolhimento institucional para pessoas de situação de rua inscrita no CMAS e não é ofertado pela rede governamental, justificando o saldo existente.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 08 de maio de 2019.

---

**Marcelle Alves**  
Presidente